



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
P A R E C E R

Processo nº 033/2019
Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal
Projeto de Lei nº 008, de 25 de junho de 2019.
Autoria de todos os vereadores
Protocolo nº 00305-2019

Projeto de Lei. Autorização Legislativa. Dispõe sobre o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” e a “Semana Municipal de Combate ao Feminicídio”, no Município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe, cuja ementa dispõe sobre: *Dispõe sobre o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” e a “Semana Municipal de Combate ao Feminicídio”, no Município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências.*

No Projeto de Lei em testilha, dispõe sobre o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” e “Semana Municipal de Combate ao Feminicídio” o objetivo consiste em garantir do ponto de vista institucional um dia e uma semana de mobilização em que a sociedade e as diferentes instâncias do poder público possam realizar ações e políticas de combate ao feminicídio.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional.

A par da constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, importante esclarecer, que é uma iniciativa voltada para as escolas e a comunidade em geral da cidade e, o objetivo consiste em garantir do ponto de vista institucional um dia e uma semana de mobilização em que a sociedade e as diferentes instâncias do poder público possam realizar ações e políticas de combate ao feminicídio.

Os objetivos do projeto estão adequadamente delineados e dispõe sobre o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” e a “Semana Municipal de Combate ao Feminicídio” no município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências.

Sugerimos ao crivo dos nobres legisladores municipais no que concerne ao preâmbulo do Projeto de Lei, como segue:

Preâmbulo. *“Com a seguinte redação: “O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:”*

Quanto ao artigo 4º a redação sugere-se a seguinte redação:

“Art. 4º O organismo Estadual de Políticas para Mulheres apoiará as realizações das atividades previstas no artigo 3º, devendo fazê-las de forma articulada com os organismos Municipais de Políticas para Mulheres, podendo firmar parcerias e outros instrumentos relacionados a Lei nº 13.019/2014, com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de classe.”

2.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, encontrando alicerce jurídico insculpido na Lei Orgânica Municipal, ênfase para o “caput” do artigo 47, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 20 de setembro de 2019.

Katiana D. Corrêa

Katiana Alves Corrêa

OAB/MS nº 22.788

Assessora Jurídica



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Ofício nº 0018/2019/PROJUR/CAM

Porto Murtinho – MS, 14 de outubro de 2019

A Sua Excelência
Flávio Luiz de Abreu
Presidente da Câmara Municipal
Porto Murtinho – MS

Assunto: Parecer Jurídico

Excelentíssimo Senhor,

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos os pareceres jurídicos dos seguintes projetos de Leis:

- 1 – Projeto de Lei nº 008/2019, de autoria de todos vereadores que ***“Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” e a “Semana Municipal de Combate ao Feminicídio”***.
- 2 – Projeto de Lei nº 0014/2019, de autoria do vereador Élbio dos Santos Balta que ***“Institui no município de Porto Murtinho – MS, o prêmio aluno esportista do ano, e dá outras providências”***.
- 3 – Emenda Modificativa nº 002/2019 referente ao Projeto de Lei nº 001/2019 - de autoria dos vereadores Élbio dos Santos Balta e Rodrigo Fróes que ***“Institui o Programa De Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social em Porto Murtinho e dá outras providências.”***

Reitero meus votos de estima e apreço, por Vossa Excelência.

Atenciosamente.

Porto Murtinho - MS, 14 de outubro de 2019.


Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Assessora Jurídica